

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

3 a 9 de Maio de 2014

Legislação Nacional

Resíduos / Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

Decreto-Lei n.º 67/2014. D.R. n.º 87, Série I de 07-05

Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva n.º [2012/19/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012.

O presente decreto-lei tem por objetivo contribuir para uma produção e um consumo sustentáveis mediante, prioritariamente, a **prevenção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)** e, adicionalmente, através da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, de modo a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar e a contribuir para a utilização eficiente dos recursos e a recuperação de matérias-primas secundárias valiosas.

Procura igualmente corresponsabilizar todos os intervenientes no ciclo de vida dos **equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE)** e melhorar o seu desempenho ambiental, nomeadamente os **produtores, distribuidores e utilizadores** e, em especial, os **operadores diretamente envolvidos na recolha e tratamento de REEE**.

Cada produtor é responsável pelo financiamento da gestão dos resíduos provenientes dos seus próprios produtos. Os produtores podem optar por cumprir esta obrigação individualmente — mediante a prestação de garantias financeiras que assegurem que os custos da gestão dos resíduos dos seus produtos não recaiam sobre a sociedade ou os restantes produtores — ou aderindo a um sistema coletivo para o qual transferem a sua responsabilidade.

O presente decreto-lei define metas nacionais de recolha, que sem prejuízo da responsabilidade atribuída a outros intervenientes na recolha seletiva de REEE, os produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora licenciada terão que cumprir.

Segundo o decreto-lei, os produtores são responsáveis, nomeadamente, pelo financiamento:

- Dos custos de triagem e armazenagem dos REEE provenientes de utilizadores particulares, nos centros de receção, nos termos fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da economia,

podendo a APA, I. P., proceder a uma consulta prévia a entidades que se constituam como partes interessadas.

- Das operações de transporte de REEE a partir da rede de recolha seletiva.
- Dos custos de tratamento, valorização e eliminação, em boas condições ambientais, dos REEE provenientes de utilizadores particulares entregues na rede de recolha.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 8 de maio, com exceção das categorias de equipamentos elétricos e eletrónicos previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, em que produz efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2018.

Código do Trabalho

[Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08-05](#)

Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro.

A presente Lei altera os critérios relativos ao despedimento por extinção do posto de trabalho.

Este diploma entra em vigor no dia 1 de junho de 2014.

Legislação Comunitária

Produtos Fitofarmacêuticos

Regulamento (UE) nº 460/2014 da Comissão, de 5 de maio de 2014

Altera o Regulamento (UE) nº 823/2012 no que diz respeito à data de termo da aprovação da substância ativa ciflutrina. **(JO L 133 de 06/05)**

Ambiente

Decisão 2014/256/EU, da Comissão, de 2 de maio de 2014

Estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos artigos de papel [notificada com o número C(2014) 2774]. **(JO L 135 de 08/05)**

DAE/Emília Espírito Santo

09.05.2014